



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 027 /15

Processo Administrativo nº 14/10/46385

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Modalidade: Contratação Direta nº 74/15

Fundamento: Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, representado neste ato pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Habitação e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**, doravante denominada **COHAB - Campinas**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, por seu representante legal, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto dar continuidade ao programa de regularização fundiária, possibilitando o gerenciamento e controle da arrecadação dos valores referentes à permissão de uso oneroso das áreas correspondentes aos futuros lotes dos loteamentos Parque Oziel, Jardim Monte Cristo e Gleba B, outorgada pelo Município aos atuais ocupantes, conforme estabelecido no Decreto 15.760/07; o repasse dos valores arrecadados ao Município para fazer frente aos custos de desapropriação; elaboração de projetos de urbanização; registros e todos os demais atos necessários à regularização nos termos do ANEXO I - Plano de Trabalho com Cronograma de Atividades, que faz parte integrante do presente termo de contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.



2.1.1. Recebida a Ordem de Serviço, a COHAB- CAMPINAS deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.1.2. Verificada a conclusão da regularização fundiária dos loteamentos no prazo inferior à vigência do presente contrato, este extinguir-se-á sem que a COHAB – Campinas tenha direito a qualquer indenização.

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

3.1 – Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

3.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.1.3. interrupção na execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do MUNICÍPIO;

3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.689.390,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos) pagos em parcelas mensais de R\$ 28.156,51 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



cinquenta e um centavos), totalizando o valor anual, o montante de R\$ 337.878,12 (trezentos trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

4.1.1. As parcelas mensais de R\$ 28.156,51 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) serão descontados dos valores arrecadados a título da permissão de uso onerosa e retidos pela COHAB – Campinas, como forma de pagamento pela prestação de serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Na hipótese do valor arrecadado mensalmente não atingir o montante de R\$ R\$ 28.156,51 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a COHAB – Campinas descontará a diferença do valor a ser arrecadado no mês seguinte ou, não sendo suficiente, nos meses subsequentes, até receber integralmente a quantia mensal avençada.

4.1.3. Observado o item anterior e verificado o não ressarcimento integral, após período de 6 (seis) meses, a COHAB – Campinas poderá emitir boleto para que o MUNICÍPIO pague a diferença, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento do mesmo.

4.2. Com base no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8666/93, as partes acordam que eventuais supressões poderão superar o limite de 25% estabelecido no § 1º do mencionado artigo, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

4.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais das atividades elencadas no ANEXO I que faz parte integrante do presente contrato, como: confecção, impressão e remessa ou distribuição de boletos, postagem, encartes, manuais e emissão de documentos; atualização de cadastro e cadastramento de novos permissionários; despesas com maquinários, transportes; tributos, benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive os custos dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O objeto será executado após expedição da Ordem de Serviço, iniciando-se a execução das atividades no prazo máximo de 3 (três) dias.



5.2. O MUNICÍPIO somente anuirá à retenção dos valores mensais pela COHAB – Campinas, a título de prestação dos serviços, quando demonstrados que foram efetivamente realizados.

5.3. A fim de comprovar os serviços executados, a COHAB – Campinas deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, com especificação dos quantitativos, valores arrecadados, tudo conforme discriminado no ANEXO I.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Compete às partes as seguintes obrigações:

6.1.1. À COHAB – Campinas:

- a) Impressão e coleta de assinaturas dos "Termos de Adesão ao Programa de Regularização Fundiária dos Loteamentos Denominados Parque Oziel, Jardim Monte Cristo e Gleba B, com permissão de uso a título oneroso" e, ao final do processo de regularização, compromisso de compra e venda ou outorga da escritura definitiva, conforme o caso, nos termos da minuta apresentada pelo MUNICÍPIO;
- b) Emissão de boletos, distribuição, postagem, com o valor das mensalidades a serem pagas pelos permissionários, de acordo com critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- c) Gerenciamento e controle da arrecadação das mensalidades;
- d) Depósito da arrecadação mensal dos valores em conta corrente específica, aplicados até o repasse ao MUNICÍPIO.
- e) Repasse dos recursos arrecadados a título da permissão de uso onerosa na conta específica e vinculada ao presente contrato, a ser aberta pelo MUNICÍPIO, em data determinada a ser comunicada;
- f) Notificação administrativa do permissionário para pagamento da mensalidade em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- g) No caso de inadimplência e não atendimento da notificação administrativa, encaminhamento dos documentos necessários à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas judiciais cabíveis à cobrança ou desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias;
- h) Alterações no cadastro e confecção de novos termos e boletos, no caso de transferência do terreno para novo permissionário;
- i) Disponibilização de elementos necessários à confecção dos contratos de compra e venda, quando elaborados na vigência do presente instrumento;
- j) Prestação mensal de contas ao MUNICÍPIO, mediante a elaboração de relatório com a indicação dos pagamentos arrecadados e a retenção do valor mensal a título de pagamento pelos serviços prestados, no mês de referência.

6.1.2. Ao MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à COHAB - Campinas a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, após assinatura do presente Contrato.
- b) Disponibilizar à COHAB – Campinas, a minuta do "Termos de Adesão ao Programa de Regularização Fundiária dos Loteamentos Denominados Parque Oziel, Jardim Monte Cristo e Gleba B, com permissão de uso a título oneroso" e, ao final do processo de regularização, o compromisso de compra e venda ou outorga da escritura definitiva, conforme o caso.
- c) Manter o valor da permissão de uso e condições de pagamento pelos permissionários, conforme estabelecido nos termos de permissão de uso já formalizados com os permissionários
- d) Aplicar as mesmas condições de pagamento praticadas conforme determinado pelo Município, para os novos termos de permissão que vierem a ser formalizados
- e) Definir critérios a serem observados no caso de transferência dos imóveis a novos permissionários



- f) Abrir conta específica e vinculada ao presente contrato para recebimento dos recursos oriundos do objeto deste contrato, fornecendo o respectivo número à COHAB - Campinas, em momento oportuno, a ser devidamente comunicado.
- g) Anuir à retenção de valores, a título de pagamento devido pelo objeto, nos termos da cláusula específica do presente instrumento.
- h) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da COHAB - Campinas e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela COHAB - Campinas, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a prestação dos serviços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

7.4 - A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



técnica do MUNICÍPIO, porém contemplará apenas os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral.

7.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a COHAB - Campinas não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

7.6 - O MUNICÍPIO deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

7.7 - Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo MUNICÍPIO, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

7.8 - Em caso de sucessivas revisões contratuais, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As eventuais despesas decorrentes por força da CLÁUSULA QUARTA, item 4.1.3, o Município, através da Secretaria Municipal de Habitação, indicará a verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número/rúbrica, 151000.15110.16.482.3043.1371.339039.01.100.000, conforme fls. 355 do processo e, providenciará o pagamento da diferença à COHAB – Campinas, pelos serviços prestados.

NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a COHAB - Campinas empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o MUNICÍPIO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o MUNICÍPIO a ser acionado judicialmente, a COHAB - Campinas o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a COHAB poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666.93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes condições:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinta dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinta dia corrido do atraso, após o que a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

10.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que, cessados os motivos determinantes da punição.

10.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da COHAB-CAMPINAS.

10.3 - As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou



b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1 – Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se a Contratação Direta de nº 74/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/46385, em nome da Secretaria Municipal de Habitação.

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Incidirá no reajuste de preço sobre o valor mensal contratado, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, a aplicação do índice da Unidade Fiscal do Município de Campinas (UFIC).

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e gerenciamento do presente contrato serão feitos pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Habitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 SET. 2015

ANA MARIA MINETTI AMOROSO

Secretária Municipal de Habitação e Diretora-presidente da COHAB Campinas

MANOEL POLYCARPO DE AZEVEDO JOFFILY

Diretor Jurídico da COHAB – Campinas



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 14/10/46385

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB

Modalidade: Contratação Direta n.º 74/15

Termo de Contrato n.º 027 /15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11^º SET. 2015

ANA MARIA MINNITI AMOROSO

Secretária Municipal de Habitação e Diretora-presidente da COHAB Campinas

MANOEL POLYCARPO DE AZEVEDO JOFFILY

Diretor Jurídico da COHAB – Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANEXO I do TERMO DE CONTRATO

PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços relacionados ao gerenciamento e controle da arrecadação de valores oriundos dos termos de permissão de uso dos terrenos correspondentes aos futuros lotes dos loteamentos Parque Oziel, Jardim Monte Cristo e Gleba B outorgados aos atuais ocupantes, nos termos do Decreto 15.760/2007 e, repasse dos valores arrecadados ao Município para suportar os custos da desapropriação dos terrenos e dos demais atos necessários à regularização dos loteamentos.

ATIVIDADES, PRAZOS e VALORES que compõem a prestação de serviços de gerenciamento e controle da arrecadação de valores:

item	atividades	Prazos
01	Atualização cadastral dos permissionários e Coleta de assinaturas dos Termos de Adesão ao "Programa De Regularização Fundiária Dos Loteamentos Denominados Parque Oziel, Jardim Monte Cristo E Gleba B, Com Permissão De Uso A Título Oneroso E; Ao Final Do Processo De Regularização, Compromisso De Compra E Venda Ou Outorga De Escritura Definitiva, Conforme O Caso", nos moldes da minuta elaborada pela CJA da Secretaria Municipal de Habitação e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.	Durante a vigência do contrato
02	Lançamento mensal dos boletos com o valor das mensalidades a serem pagas pelos permissionários, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Campinas). Quantidade de boletos a serem lançados e expedidos aos permissionários: aproximadamente 3.200	Até 60 dias, da data de expedição de Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE
03	Gerenciamento e controle da arrecadação das mensalidades	Vigência do contrato
04	Notificação aos permissionários inadimplentes	Imediata, após o vencimento da segunda mensalidade em atraso
05	Controle da arrecadação dos inadimplentes que vem a regularizar os pagamentos vencidos	Imediata, após comparecimento do permissionário inadimplente

197



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

06	No desatendimento dos inadimplentes à notificação, encaminhamento dos documentos necessários à SMAJ-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas judiciais para cobrança dos valores devidos	30 dias após a notificação
07	Repasse dos valores arrecadados para conta corrente vinculada ao contrato, aberta pelo CONTRATANTE, para custear despesas de desapropriação dos terrenos, elaboração de projetos de urbanização, de obras de infraestrutura, registro e todos os demais atos necessários à regularização relacionado ao projeto de regularização fundiária do Parque Oziel, Jd. Monte Cristo e Gleba B	Mensalmente
08	Prestação de contas ao CONTRATANTE	Mensalmente
09	Na ocorrência de desistência da aquisição do imóvel, avaliar o perfil sócio-econômico do novo interessado e análise do preenchimento dos requisitos definidos pelo CONTRATANTE	Imediata, após a comunicação formal da desistência do permissionário e apresentação do novo interessado
10	Atualização das alterações do cadastro / confecção dos termos de permissão conforme requisitos definidos pelo CONTRATANTE / emissão de boletos para pagamento	Após a aprovação do novo interessado
11	Disponibilização dos dados cadastrais dos permissionários, para instrução à confecção dos contratos de compra e venda	Quando requisitados pelo CONTRATANTE

m

m

R